



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI MUNICIPAL nº 185/97

DE 07 DE MAIO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE ABATIMENTO DE ANIMAL DE CONSUMO, FORA DO MATADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO Art. 83 INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica expressamente proibido o abatimento de animal bovino fora do Matadouro Público Municipal de Bom Jesus do Tocantins, conforme prevê o Art. 173 do Código Administrativo Municipal, Lei nº 038/89.
- Art. 2º - O descumprimento das proibições previstas nesta Lei implicará na apreensão da carne, que só será liberada mediante o recolhimento de uma multa por parte do infrator de 50% (cinquenta por cento) do valor do animal abatido ilegalmente.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS  
DO TOCANTINS - PARÁ, EM 07 - 05 - 97.

LÚCIO ANTUNES DA SILVA

Prefeito Municipal